



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 22, de 04 de janeiro de 2021, atendendo à Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** visando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro.

Fundamento: Lei nº 11.947, de 16 junhos de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2013, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020; Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

Disponibilização do Edital: a partir de **24/02/2026**

Local: Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes e o horário local.

Encerramento: No dia **11/03/2026** às **10h** (Horário local) se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

Abertura: No dia **11/03/2026** às **10h** (horário local) Local: Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, MARECHAL DEODORO/AL (sede administrativa do município).

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02 PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)



ESTADO DE ALAGOAS

1.1 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

1.2 Os cardápios serão elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida no MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

1.3 Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

1.4 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.

1.5 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

1.6 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE; 1.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil;

1.9 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

2 FONTE DO RECURSO

2.1 Recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Dotação Orçamentária: – MANUT. DO PROG. NASC. DE ALIMENT.ESCOLAR;

Elemento de Despesa: – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recursos: – RECURSOS PRÓPRIOS, – TRANSF. PNAE - FNDE.

2.1.1 E demais que o caso requer.

3 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os preponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

ESTADO DE ALAGOAS

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

3.2.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contrato(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4 devem constar nos Projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar e fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**ESTADO DE ALAGOAS**

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país
- d) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtoras respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperavas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS, DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras solicitadas pelo setor de nutrição, em até 72h (setenta e duas horas) após a solicitação, até as 14h horas no local indicado pela nutricionista, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS

6.1.1. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais e horários descritos no Termo de Referência (ITEM 3), onde o nutricionista ou responsável atestará o seu recebimento.

7 PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de MARECHAL DEODORO, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município de MARECHAL DEODORO.

7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Município de MARECHAL DEODORO.

7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

7.5 O Município de MARECHAL DEODORO recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos do anexo VI da Resolução/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a quantidade acordada junto a Cooperativa com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, das 08:00h às 14:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, bem como, através de requisição pelo e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = *nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica* x *R\$ 40.000,00*.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/1993.

10 FORO

10.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca da Administração, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

11 ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência (Especificação, quantidade e frequência de entrega);

Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar (produção dos cooperados/associados);

Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com ou diretamente da sede administrativa do município, na sala do Setor de Licitações.

Marechal Deodoro - AL, 23 de fevereiro de 2026

Arykoerne Lima Barbosa

Secretário Mun. De Administração



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. MINUTA
DE CONTRATO Nº 0000.000/20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO ANO LETIVO 2026 – PNAE

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, com sede na administrativa na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na XXXXX, nº XXXXX, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXXX, (para grupo formal), CPF sob nº XXXXX (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ XXXX (XXXX) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. o preço é fixo e irrevogável.

	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço unitário divulgado na chamada pública	Preço total
01						

ESTADO DE ALAGOAS

02						
----	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXX – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

**ESTADO DE ALAGOAS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133.2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir a contrata sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO,

**ESTADO DE ALAGOAS**

deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor a ser designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 000/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca da Administração para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MARECHAL DEODORO/AL, XX de XXXX de 2026

Prefeito
CONTRATANTE

Fornecedor
Representante do Fornecedor Individual/Grupos
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, referente aos itens abaixo elencados:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.
1	Abacaxi.	40000	Quilo
2	Abóbora.	10000	Quilo
3	Açúcar.	30000	Quilo
4	Alho.	2000	Quilo
5	Alface lisa.	1500	Quilo
6	Banana prata.	35000	Dúzia
7	Batata doce.	25000	Quilo
8	Batata inglesa.	20000	Quilo
9	Beterraba.	1500	Quilo
10	Brasileira tradicional.	13000	Unidade (150g)
11	Broa.	26000	Unidade (80 G)
12	Cebola.	12000	Quilo
13	Cebolinha.	1500	Quilo
14	Cenoura.	12000	Quilo
15	Couve.	1500	Quilo
16	Chuchu.	12000	Quilo
17	Cheiro verde.	1500	Quilo
18	Farinha de milho do tipo flocão.	40000	Unidade (500g)
19	Galinha caipira.	20000	Quilo
20	Goiaba.	80000	Unidade
21	Inhame.	5000	Quilo
22	Laranja cravo.	80000	Unidade
23	Laranja pêra.	60000	Unidade
24	Leite de coco.	20000	Unidade (500ml)
25	Leite integral em pó.	80000	Unidade (200g)



ESTADO DE ALAGOAS

26	Macaxeira.	25000	Quilo
27	Melancia.	30000	Quilo
28	Melão.	40000	Quilo
29	Manga tommy.	60000	Unidade
30	Milho espiga.	14000	Unidade
31	Ovo de galinha.	8000	Bandeja (30 unidades)
32	Polpa de fruta integral de acerola.	2000	Unidade (1kg)
33	Polpa de fruta integral de goiaba.	2000	Unidade (1kg)
34	Polpa de fruta integral de manga.	2000	Unidade (1kg)
35	Polpa de fruta integral de maracujá.	2000	Unidade (1kg)
36	Pimentão verde.	2500	Quilo
37	Tomate.	12000	Quilo

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2027;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro/AL.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

ESTADO DE ALAGOAS

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando adversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...) V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as

**ESTADO DE ALAGOAS**

comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor.

Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país,

ESTADO DE ALAGOAS

a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de *Credenciamento*, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Marechal Deodoro, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2026, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão:

"Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optare-la dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou

ESTADO DE ALAGOAS

Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

O Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, que disciplina as licitações, compras corporativas, SRP, contratos e aditamentos no Município de Marechal Deodoro, determinou utilização da Lei nº 14.133/2021, vedando a utilização da Lei Federal nº 8.666/93.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistência de atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este *Credenciamento* foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2026.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por *Credenciamento*, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de *Credenciamento* (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O *Credenciamento* poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução/FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste Termo de Referência, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância Anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, deverá ser observado o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

ESTADO DE ALAGOAS

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações que serão realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DO VALOR ESTIMADO

ESTADO DE ALAGOAS

8.1. O valor unitário e total global máximos serão definidos assim que realizadas cotações pelo setor de compras e que podem ser realizadas à nível nacional¹, estadual² e municipal.

8.2. Nestes valores estarão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta de recursos provenientes a serem especificados em dotações orçamentárias da emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária, de que a despesa identificada tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no Anexo I do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. As amostras deverão ser entregues ao Setor de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, sede na Rodovia Edval Lemos, Bairro Taperaguá, s/n Marechal Deodoro, Estado de Alagoas - CEP: 57160-000;

12.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionadas(s) para o item 6, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

12.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

12.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (Anexo I);

12.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através de Portaria, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

ESTADO DE ALAGOAS

12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.7. O Parecer favorável para o item 6 só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

12.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no Anexo II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar Certificado de Vistoria, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei Federal nº 6.437/7714;

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservado ao Setor de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS6/99 de 10/03/9916 - Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA17);

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar no Setor de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos

ESTADO DE ALAGOAS

que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de Marechal Deodoro, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo Setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No Anexo II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isenta de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

ESTADO DE ALAGOAS

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

ESTADO DE ALAGOAS

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

ESTADO DE ALAGOAS

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na Planilha de Especificações e Quantitativos - Anexo I;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

ESTADO DE ALAGOAS

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DE ALAGOAS

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Marechal Deodoro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

**ESTADO DE ALAGOAS**

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**ESTADO DE ALAGOAS**

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

ESTADO DE ALAGOAS

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O atendimento ao público será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, localizada na Rua Dr. Tavares Basto, 215, Centro, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57160-000, conforme informações constantes no edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADEAL (Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas), durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão;

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Especificações, quantidades e preços.

Anexo II - Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo III - Relação de previsões de novas creches.

Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Marechal Deodoro/AL, 03 de novembro de 2025.

Karina Lima Duarte Neves Rocha
Superintendente Administrativo Financeiro

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Unid.
1	Abacaxi - in natura, grau médio de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	40000	Quilo
2	Abóbora - madura, tipo leite ou moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	10000	Quilo
3	Açúcar - sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente o nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto, data de fabricação e ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	30000	Quilo
4	Alho - grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou físicos causado por pragas, manuseio ou transporte.	2000	Quilo
5	Alface lisa - de boa qualidade, limpa, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico transparente, de 1 kg.	1500	Quilo
6	Banana prata - bom estado de conservação, ter coloração amarelo com ponta verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades, isenta de resíduos de substâncias nocivas à saúde. Deverá vir em pencas com 12 unidades cada, cada banana deverá ter entre 70g e 100g.	35000	Dúzia
7	Batata doce - de 1º qualidade, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem rachaduras ou defeitos, firmes e sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	25000	Quilo
8	Batata inglesa - comum, de 1º qualidade, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem rachaduras ou	20000	Quilo



ESTADO DE ALAGOAS

	defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.		
9	Beterraba - de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades.	1500	Quilo
10	Brasileira tradicional - ingredientes: coco, farinha de trigo, leite condensado, margarina e gema de ovo. Fabricada e conservada em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, embaladas individualmente em embalagens plásticas adequadas, transparentes e atóxicas. Etiquetadas com as informações de data de fabricação, data de validade e lista de ingredientes. Possuir alvará sanitário.	13000	Unidade (150g)
11	Broa - ingredientes: sequilho, margarina e calda de coco com açúcar. Com ausência de sujidades, embaladas individualmente em embalagens plásticas adequadas, transparentes e atóxicas. Etiquetadas com as informações de data de fabricação, data de validade e lista de ingredientes. Possuir alvará sanitário.	26000	Unidade (80 g)
12	Cebola - branca, de 1º qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, tamanho médio, uniforme, unidade íntegra, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e/ou larvas.	12000	Quilo
13	Cebolinha - de primeira qualidade, fresco, aspectos e sabor característicos, com coloração verde, procedente de espécies genuínas e sãs. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e/ou larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico transparente, de 1 kg.	1500	Quilo
14	Cenoura - sem folhas, primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, tamanho médio, coloração uniformes, firme, íntegra e bem desenvolvida. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e/ou larvas.	12000	Quilo
15	Couve - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1500	Quilo
16	Chuchu - de primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, firme e com brilho, procedente de	12000	Quilo



ESTADO DE ALAGOAS

	espécies genuínas e sãs, íntegra e bem desenvolvida. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e/ou larvas.		
17	Cheiro verde - de primeira qualidade, fresco, aspectos e sabor característicos, com coloração verde escuro, procedente de espécies genuínas e sãs. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e/ou larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico transparente, de 1 kg.	1500	Quilo
18	Farinha de milho do tipo flocão - pré-cozidas sem sal, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	40000	Unidade (500g)
19	Galinha caipira - galinha congelada, sem pés e sem cabeça. Criada sem uso de hormônios ou outros produtos que acelerem o crescimento artificial. Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicoquímicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajosos. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico. Produto deve seguir a legislação atual vigente e possuir registro sanitário municipal, selo sim, SIE ou SIF.	20000	Quilo
20	Goiaba – fresca de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80000	Unidade
21	Inhame - tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	5000	Quilo
22	Laranja cravo - fresca, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e	80000	UNIDADE



ESTADO DE ALAGOAS

	madura, com polpa firme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.		
23	Laranja pêra - fresca, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	60000	UNIDADE
24	Leite de coco - leite de coco pasteurizado homogeneizado. Ingredientes: leite de coco, água, acidulantes, espessantes, emulsificantes e conservantes. Embalagem primária: garrafa de 500 ml . A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	20000	Unidade (500ml)
25	Leite integral em pó - produto obtido por desidratação do leite de vaca. Pó uniforme, sem grumos; cor branco-amarelo; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária: pacote de filme poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 200g. Embalagem secundária de papel em fardos contendo 50 pacotes de 200g cada . A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	80000	Unidade (200g)
26	Macaxeira - tipo branca/amarela, de primeira qualidade, tamanho uniforme, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto.	25000	Quilo
27	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme e intacta de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	30000	Quilo



ESTADO DE ALAGOAS

28	Melão - com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes.	40000	Quilo
29	Manga tommy - em condição adequada para o consumo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Casca sem perfuração ou qualquer outro tipo de danificação, parasitos ou larvas. Sem sinal de putrefação ou mofo, tamanho médio, madura, e com cor típica.	60000	Unidade
30	Milho espiga - bem desenvolvidos, limpo, livre de pragas, danos, doenças e substâncias nocivas à saúde.	14000	Unidade
31	Ovo de galinha - branco, médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. Validade mínima de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão. O alimento deverá ser entregue em bandeja contendo 30 unidades. Obrigatório conter o sim, SIE ou SIF.	8000	Bandeja (30 unidades)
32	Polpa de fruta integral de acerola - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	2000	Unidade (1kg)
33	Polpa de fruta integral de goiaba - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	2000	Unidade (1kg)

**ESTADO DE ALAGOAS**

34	Polpa de fruta integral de manga - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	2000	Unidade (1kg)
35	Polpa de fruta integral de maracujá - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	2000	Unidade (1kg)
36	Pimentão verde - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	2500	Quilo
37	Tomate - gráudo, grau médio de amadurecimento, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme e intacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	12000	Quilo

**ESTADO DE ALAGOAS****ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS
PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

UNIDADE	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RODOVIA EDVAL LEMOS, BAIRRO TAPERAGUÁ. S/N - CEP: 57160-000
2	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GAMA FILHO	POVOADO TUQUANDUBA, S/N - CEP: 57160-000
3	ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ERALDO LEITE, S/N, POVOADO MASSAGUEIRA DE BAIXO - CEP: 57160-000
4	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, POVOADO MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
5	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	AV. SÃO JOSE, S/N, BAIRRO POEIRA - CEP: 57160000
6	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	PRAÇA PEDRO PAULINO, CENTRO, S/N - CEP: 57160-000
7	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO TOLEDO	POVOADO ESTIVA, VILA ALTINA, S/N, TAPERAGUÁ - CEP: 57160-000
8	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTAVIO TEIXEIRA	RUA E, S/N, SANTA RITA - CEP: 57160-000
9	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO FELIZ	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
10	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADÉLIA CAVALCANTE COSTA	RUA DOS CAJUEIROS, S/N, TAPERAGUÁ - CEP: 57160-000
11	ESCOLA DE JOSE BISPO DA SILVA	RUA PADRE SILVESTRE, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
12	CRECHE PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALVES	CONJUNTO TERRA DA ESPERANÇA - CEP: 57160-000
13	ESCOLA MUNICIPAL DR. CLAUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS	AV. BENEDITO AGNELO DE LIMA, 135, PEDRAS - CEP: 57160 -000
14	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANIA CAVALCANTI	RUA PADRE SILVESTRE, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEUZA GALVÃO RODAS	RUA ARTUR PAIVA REGO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
16	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DE CARVALHO MELO	RUA ADELINA DE CARVALHO MELO, S/N, POV. SANTA RITA - CEP: 57160-000
17	ESCOLA DE PROFª. MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	RUA PETRONILA DE GOUVEIA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
18	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	RUA SÃO PEDRO, S/N, BARRO VERMELHO - CEP: 57160-000
19	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	RUA DAS ALGAS, S/N, PRAIA DO FRANCES - CEP: 57160-000

**ESTADO DE ALAGOAS**

20	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA DE ARAÚJO LOBO	TRAVESSA DA BARRA, S/N, TAPERAGUÁ - CEP: 57160000
21	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCAS	POVOADO MALHADAS, S/N - CEP: 57160-000
22	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HAMILTON GOUVEIA LEMOS	RUA ADAUTO LIMA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
23	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENVINDA PAU FERRO	RUA MUCURI, S/N, MUCURI - CEP: 57160-000
24	ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE OLIVEIRA PINTO	POVOADO DE RIACHO VELHO, S/N - CEP: 57160-000
25	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS AVELINO DA SILVA	CONJUNTO GISLENE MATHEUS, CEP: 57160-000
26	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA SILVA	CONJUNTO DENISSON AMORIM, CEP: 57160-000
27	CRECHE MANOEL PEDRO NETO	POVOADO MALHADAS, S/N - CEP: 57160-000



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
B - GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:			
5. Nome do Representante:			6. DDD/Fone: (81)		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	



ESTADO DE ALAGOAS

TOTAL DO PROJETO	R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência).	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Marechal Deodoro, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Representante do Grupo Formal.	
Fone:	
CPF:	
E-mail:	
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):	
1.	
2.	
3.	



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020

Referência: Credenciamento nº XX/2026

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020
Referência: Credenciamento nº XX/2026, inscrita no CNPJ nº, com sede na
cidade de, Estado de, à Rua, nº,
Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos
fornecidos à Prefeitura Municipal Marechal Deodoro destinado à Merenda Escolar são de produção própria
de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF DAP/ANO E
DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº XX/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº XX/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA CFA

Referência: Credenciamento nº XX/2026

....., inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr., declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome do órgão receptor da mercadora) _____, CNPJ (se houver) _____ representada por (nome do representante legal) _____ **Recebeu em** ----/----/---- **ou durante o período de** ----/----/---- **a** ----/----/---- dos (indicar o nome dos fornecedores _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por este órgão, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Responsável do Município pelo recebimento _____

Representante do grupo de fornecedor _____

Ciente _____ (Secretaria de Educação)

**ESTADO DE ALAGOAS****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026)

Eu, _____ CPF
nº _____ e DAP física
Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura